



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3388, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM MUNICIPAL
E AUTORIZA DOAÇÃO À FAZENDA DO ESTADO DE
SÃO PAULO.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferida da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical uma área de 4.032,08m² (quatro mil e trinta e dois metros quadrados e oito décimos quadrados), área esta Institucional do loteamento Terra dos Ipês II, Fase II, situada na Alameda das Grevileas II, no Distrito de Moreira César, neste Município, destinada à construção de Escola Estadual.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, autorizada a alienar, por doação pura e simples, à Fazenda do Estado de São Paulo, uma área de terra, medindo 4.032,08m² (quatro mil e trinta e dois metros quadrados e oito décimos quadrados) loteamento Terra dos Ipês II, Fase II, situada na Alameda das Grevileas II, no Distrito de Moreira César, neste Município, destinada à construção de Escola Estadual, com as seguintes medidas e confrontações:

Tem início no Ponto 1 localizado no alinhamento predial da Alameda das Grevileas II distante 28,995m pelo azimuth 161º 19' 51" e 23,00m² pelo azimuth 137º 10' 33" dos Pontos extremos do prédio de nº 26, do Lote nº 2 da quadra J, do alinhamento predial da Alameda das Grevileas II. Do Ponto 1 segue em linha reta pelo alinhamento predial da Alameda das Grevileas II com azimuth 32º 09' 49" na distância de 28,266m² até o Ponto 2; daí desenvolve uma curva suave à direita, com raio de 307,168m, ângulo central 5º 55' 10" e distância de 31,743m pelo alinhamento predial da Alameda das Grevileas II até o Ponto 3; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com terreno municipal, com azimuth 113º 36' 00" na distância de 64,523m até o Ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o terreno municipal, com azimuth 208º 22' 10" na distância de 60,000m até o Ponto 5, daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os Lotes nºs 03, 04, 05, 06 e 07 da Quadra C, do



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

referido Loteamento de propriedade de Nova Pinda Cícero Prado Urbanização e Desenvolvimento Imobiliário Ltda., com azimuth 294,12' na distância de 70,000m até o Ponto 1; início da presente descrição, encerrando uma área de 4.032,08m² (quatro mil e trinta e dois metros quadrados e oito decímetros quadrados).

Art. 3º A doação de que trata o artigo anterior é feita, a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

Parágrafo único. No caso de não serem concretizados a construção e o funcionamento da atividade prevista no artigo 1º, no prazo de 02 (dois) anos da data da assinatura da escritura, a área reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 1997.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal